CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO CODEPLAN Nº 015/2024

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE RATEIO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO Nº 022/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN –** é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando, a administração indireta dos entes consorciados, sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.199.198/0001-91, decorrente da ratificação pela Lei municipal nº 4.342 de 08/07/2015 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, CEP 89.400-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eliseu Mibach**, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, o **Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof.ª Maria do Espírito Santo, nº 400, CEP 89.300-174, município de Mafra, estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Monte Castelo, **Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO para desenvolver políticas públicas de interesse comum entre os municípios da AMPLANORTE.
1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CODEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

2.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO durante o exercício de 2024 o valor total de R$ 150.850,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos reais)
2.2. Os valores para aquisição foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público em 14/11/2023 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O CONSORCIADO deverá pagar o valor de referência do respectivo através de depósito em Conta Corrente nº 43.388-8, Agência: 206-2, Banco do Brasil S.A., em favor do CODEPLAN.

3.2. Os repasses feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2024.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1. O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público.
5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do Município CONSORCIADO e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
5.3. Quanto ao presente contrato o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.
5.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADO

6.1. São direitos e deveres do CONSORCIADO:

a) Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO;

c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;

d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2024:

ANO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR (R$)
2024	0210.2116.4493.100	44.93.00.00.00.00	R$ 150.850,00

7.2. O CONTRATANTE repassará o CONSÓRCIO nos termos das Cláusulas Segunda e Terceira, para aplicação conforme descrito no item acima, sob a rubrica orçamentária nº 0210.2116.4493000000-100.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONSORCIADO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades do CONSÓRCIO em seu favor até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade comum das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio e do Art. 52 do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito à penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei municipal nº 4.342 de 08/07/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.
13.2. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Município de Porto União (SC), 03 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH:50108670953
Assinado de forma digital por ELISEU MIBACH:50108670953
Dados: 2024.06.03 14:51:54 -03'00'

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal de Porto União – SC

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA:02947929969
O tempo: 04-06-2024 10:38:44

Jean Carlo Medeiros de Souza
Presidente da CODEPLAN
Prefeito Municipal de Monte Castelo – SC

rgap

CONTRATO DE PROGRAMA CODEPLAN Nº 005/2024

CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO Nº 022/2024

Contratante: Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta – 126 – Centro, CEP 89.400-000, Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eliseu Mibach**, doravante denominado "Município";
Contratado: Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina (CODEPLAN), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400 - Mafra, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Monte Castelo, Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza, doravante denominado "Consórcio";
Considerando que a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e que a cooperação entre os entes federativos é um instrumento de otimização de recursos e de eficiência administrativa;
Considerando a necessidade do Município de Porto União em adquirir equipamentos de radiocomunicação para melhoria da infraestrutura e eficiência dos serviços públicos prestados à população;
Considerando a expertise do CODEPLAN na realização de processos licitatórios e aquisições centralizadas de interesse comum dos municípios consorciados;
Resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato de Programa tem por objeto a **aquisição, pelo Município, de equipamentos de radiocomunicação** através do Consórcio, nos termos da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e seu regulamento, Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do Município:

a) Definir, em conjunto com o Consórcio, as especificações técnicas dos equipamentos de radiocomunicação a serem adquiridos;

b) Efetuar o pagamento dos valores acordados conforme estipulado na Cláusula Quarta;

c) Receber os equipamentos adquiridos e garantir sua adequada instalação e utilização.

2.2. São obrigações do Consórcio:

a) Realizar o processo licitatório necessário para a aquisição dos equipamentos de radiocomunicação;

b) Adquirir os equipamentos conforme as especificações técnicas definidas;

c) Entregar os equipamentos adquiridos ao Município em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA –VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 150.850,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais).**
3.2. O município transferirá o valor para o consórcio, através de Contrato de Rateio, de forma antecipada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo para a entrega dos equipamentos de radiocomunicação será de até 180 (cento e oitenta dias) após a transferência do valores por contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer das partes em caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
7.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

Município de Porto União (SC), 03 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH:50108670953 Assinado de forma digital por ELISEU MIBACH:50108670953 Dados: 2024.06.03 14:52:20 -03'00'

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal de Porto União – SC

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA:02947929969
O tempo: 03-06-2024 11:37:59

Jean Carlo Medeiros de Souza
Presidente da CODEPLAN
Prefeito Municipal de Monte Castelo – SC

rgap